LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA SEMAMA LU Nº. 003 / 2020

VALIDADE – 12 / 08 / 2021

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO MARCOS NOGUEIRA - ME

NOME DE FANTASIA: Cerâmica Modelo

O prefeito Municipal de Jacaraci - Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Decreto estadual Nº 7.967/01 que regulamenta a lei estadual N° 7.799/01, Decreto estadual N° 8.167/02, Lei estadual N° 12.377/2011, Decreto estadual N° 11.235/08, Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CEPRAM N° 3.925/09 e Código Ambiental Municipal N°133/02. Com parecer técnico, jurídico e do CONDEMA favoráveis ao pleiteado, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA à **ANTONIO MARCOS NOGUEIRA – ME (Cerâmica Modelo)**, inscrita no CNPJ nº 07.224.583/0001- 83, com sede na Fazenda Vista alegre, s/nº, Zona Rural do município de Mortugaba- Bahia – CEP 46.290 – 000 – Mortugaba – Bahia, com o fim exclusivo de **extração de argila para utilização na fabricação de artefatos de cerâmica vermelha para a construção civil**, na localidade denominada Duas e Dois localizada na Fazenda Passagem da Barra, zona rural do município de Jacaraci – Bahia, relativo ao processo AMN N° 870.831/2019, e em cumprimento ao disposto na Lei estadual Nº 7.799 de 07/02/2001, decreto estadual Nº 7.967 de 05/06/2001.

Desde que siga as condicionantes seguintes:

1. – Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental junto aos funcionários;
2. – Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração do projeto licenciado;
3. – Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, visando evitar a ocorrência de acidente;
4. – O empreendimento deverá sempre estar em conformidade com a legislação ambiental do município;
5. – Não deverá existir supressão vegetal no entorno do empreendimento;
6. – Na execução de suas atividades não cause danos ambientais;

7. – Que a requerente auxilie no programa ambiental do Município de Jacaraci;

8. – Identificar, demarcando em campo, as Áreas de Preservação Permanente (APP) e orientar os funcionários e operários e equipes técnicas atuantes no imóvel para o respeito às restrições definidas em legislação específica;

9. – Recuperar as áreas degradadas pela exploração de jazidas, e outras existentes na área do imóvel, com base no **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)**, apresentado para aprovação da SEMAMA, até o final do segundo exercício seguinte ao início da operação;

10. – Atualizar o **TCRA** junto a SEMAMA previamente a qualquer alteração, nas características do empreendimento, no uso e ocupação do solo, no uso dos recursos hídricos, na infraestrutura e nas atividades produtivas desenvolvidas pelo empreendimento;

11. – Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAMA), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas;

12. – Garantir a conservação dos exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens e a utilização dos recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 2.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3. º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O disposto nesta Portaria não exime as atividades nela relacionadas do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Jacaraci, 12 de agosto de 2020.

Procurador Jurídico

Técnico Avaliador Impacto Ambiental

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA
Claudio Hermes de Souza

Prefeito Municipal
Antônio Carlos Freire de Abreu